

LEI Nº 2878 DE 06 DE SETEMBRO DE 2001.

**ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS
MUNICIPAIS Nº 1375/88 E 2533/98, COM A
NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº
2562/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GLAUCO SCHERER, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO
AIRES.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 4º e seu § 1º da Lei Nº 1375 de 26 de dezembro de 1988 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 4º – Quando do fornecimento de “Habite-se”, para edificações destinadas ao uso industrial, comercial ou de prestação de serviços e de Alvará de Licença por parte da Prefeitura Municipal, terão os contribuintes o prazo de 06 (SEIS) meses para a apresentação do Projeto de Prevenção Contra Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros, a respectiva vistoria da edificação e o competente Certificado.

§ 1º - Excetuam-se das exigências deste artigo os prédios isentos de Instalação de Proteção Contra Incêndio.

§ 2º - O não atendimento do disposto no “caput” deste artigo dentro do prazo previsto acarretará a aplicação, por parte do Executivo, de uma multa no valor de 500 (quinhentas) UPM – Unidade Padrão Monetária, que sofrerá um acréscimo de 30%(trinta por cento) em caso de reincidência.

ART. 2º - Os artigos 98, 131 e 132 da Lei Nº 2533 de 29 de dezembro de 1998 passam a vigorar com as seguintes redações:

“ART. 98 – O Executivo, em cada Edital a que se refere o artigo 95, fixará os prazos de lançamento, as condições, a forma de arrecadação e outros requisitos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria”.

“ART. 131 – O parcelamento do crédito tributário inscrito ou não em dívida ativa será disciplinado por Decreto do Executivo, mas não excedentes a 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, que serão transformados em UPMs, com acréscimo de 1% ao mês”.

“ART. 132 – Nas ações judiciais de cobrança de dívida ativa, poderá ser concedido um parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas que serão transformadas em UPMs e acrescidas de 1% ao mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ajuizamento de ações de cobrança dar-se-á apenas para valores superiores a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), considerando o elevado custo processual para débitos de menor valor.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em
06 de setembro de 2001.

GLAUCO SCHERER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Roque Guilherme Mayer
Secretário de Administração